



CPS N° 009/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E AJAIR JUNIOR RODRIGUES DE MORAIS 03127916159 (CAIKE PRODUÇÕES), NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **AJAIR JUNIOR RODRIGUES DE MORAIS 03127916159 (CAIKE PRODUÇÕES)**, com sede na Av. T-4, nº 671, Apt. 1101, Bloco B, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-035, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.139.212/0001-03, neste ato representado por **Ajair Junior Rodrigues de Moraes**, brasileiro, portador do RG nº 6818055 – PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 031.279.161-59, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202300058000532, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V


Ludmilla Ferreira Gomes
Gestora da Assessoria Jurídica OVG
ASJUR-OVG



– 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços Especializados de Musicoterapia, prestados por profissionais Musicoterapeutas, com experiência comprovada em terapia com idosos, para atuar nesta Organização, na modalidade Casa Lar do Centro de Idosos Vila Vida (CIVV) e nas modalidades Casa Lar, ILPI e Centro Dia do Centro de Idosos Sagrada Família (CISF), conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 002/2023-CISF e Edital nº 14/2023 - GAPS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	DURAÇÃO DA SESSÃO	QTDE DE SESSÃO POR SEMANA	Nº DE SESSÕES POR MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de Musicoterapia, prestados por 1 musicoterapeuta na modalidade CASA LAR - CIVV	1 hora	1 sessões	4 sessões	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
2	Contratação de serviços de Musicoterapia, prestados por 1 musicoterapeuta na modalidade CASA LAR - CISF	1 hora	1 sessões	4 sessões	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
3	Contratação de serviços de Musicoterapia, prestados por 2 musicoterapeutas no CISF na modalidade ILPI- CISF	1 hora	2 sessões	8 sessões	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00



4	Contratação de serviços de Musicoterapia, prestados por 2 musicoterapeutas no CISF na modalidade CENTRO DIA- CISF	1 hora	2 sessões	8 sessões	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 12.800,00	
VALOR TOTAL CONTRATO					R\$ 153.600,00	

DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1. Os serviços de musicoterapia deverão ser realizados por profissional Terapeuta, e deverá acontecer por meio de 1 (uma) sessão semanal com duração mínima de 1 (uma) hora, para grupos de até 30 idosos na modalidade Casa Lar do Centro de Idosos Sagrada Família (CISF), 1 (uma) sessão semanal com duração mínima de 1 (uma) hora para grupos de até 30 idosos na modalidade Casa Lar do Centro de Idosos Vila Vida (CIVV), 2 (duas) sessões semanais com 2 profissionais musicoterapeutas e duração mínima de 1 (uma) hora, para grupos de até 40 idosos na modalidade ILPI do Centro de Idosos Sagrada Família (CISF), e 2 (duas) sessões semanais com 2 profissionais musicoterapeutas e duração mínima de 1 (uma) hora, para grupos de até 30 idosos na modalidade Centro Dia do Centro de Idosos Sagrada Família (CISF).

2. A Coordenação das Unidades CISF e CIVV deverão definir juntamente com o profissional musicoterapeuta o melhor dia e horário para a realização das sessões, sempre de acordo com a conveniência e necessidade das unidades;

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202300058000532, em destaque o Termo de Referência nº 002/2023-CISF (45173871), Edital nº 14/2023 – GAPS (45185350) e Proposta da CONTRATADA (46400980).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas



condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser realizados no Centro de Idosos Sagrada Família-CISF, no endereço Alameda do Contorno, 3038 - Jardim da Luz, Goiânia - GO, 74850-400 e no Centro de Idosos Vila Vida, situado na Rua 267, s/n - Coimbra, Goiânia - GO, 74533-180.

1.1. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura contratual e serão realizados em dias úteis, no horário de funcionamento das unidades CISF e CIVV (08:00h as 17:00h) conforme cronograma a ser ajustado entre as partes e em consonância com o item 3.2 do Termo de Referência.

Parágrafo segundo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo quarto – O Profissional deverá:

1.1 Promover a interação social entre os idosos;

1.2 Incentivar o desenvolvimento da autopercepção e percepção do outro;

1.3 Incentivar o autocuidado;

1.4 Promover a melhora da autoestima;



1.5 Desenvolver habilidades cognitivas como atenção, concentração e memória;

1.6 Realizar exercícios de respiração e consciência corporal.

Parágrafo quinto - Caso o profissional não possa comparecer em algum dia acordado, a CONTRATADA deverá encaminhar profissional que possua as mesmas qualificações técnicas do profissional indicado, ou superiores e o fato deverá ser informado ao gestor do contrato, que deverá aprovar tal substituição.

Parágrafo sexto - Todas as despesas diretas e indiretas como encargos fiscais, logística e alimentação dos profissionais correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do “*Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD*”, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração, e “*Recurso retenção de até 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso institucionalizado em unidade asilar da OVG*”, conforme autorização da Diretoria da OVG, através do Despacho nº 65/2023 – OVG/DIAS (000037731151).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal de até **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, perfazendo



o valor total de até **R\$ 153.600,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos reais)** conforme proposta da CONTRATADA (46400980).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários previstos na Cláusula Primeira deste contrato são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas nesse ajuste e respectivo Termo de Referência;
- c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido nesse ajuste e respectivo Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias;



- d) Disponibilizar espaço adequado para os encontros grupais, pastas, catálogos, cadeiras e fornecer folhas A4 para cópias de músicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 002/2023-CISF e Edital nº 14/2023 - GAPS;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.12 do Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- d) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações desse ajuste e respectivo Termo de Referência.



- g) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- h) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação.
- j) A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- k) Providenciar violão e demais equipamentos/instrumentos, necessários para o fiel desenvolvimento dos serviços;
- l) Mensalmente, deverá ser apresentado à Coordenação das Unidades CISF e CIVV relatórios de execução e acompanhamento das atividades desenvolvidas em cada uma delas e para cada grupo atendido.
- m) Realizar encontros musicoterapêuticos para grupos de idosos institucionalizados na OVG, nas unidades Centro de Idosos Sagrada Família (CISF) e Centro de Idosos Vila Vida (CIVV), modalidade Casa Lar, envolvendo a prática do Canto Coral, na perspectiva de Coro Terapêutico, objetivando promover a melhoria da qualidade de vida, autoestima e habilidades cognitivas e de respiração.
- n) Em cada unidade deverá ser atendido um grupo de até 30 (trinta) idosos, em 1 (uma) sessão semanal, com duração de no mínimo 1 (uma) hora.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a alínea “b” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

1. impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
2. multa;
3. rescisão;
4. outras previstas em legislação pertinente;

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a



exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco: Nubank

Agência: 0001

Conta corrente: 75974974-3

Parágrafo segundo - A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

Parágrafo terceiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.



Parágrafo quarto - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quinto - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sexto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo décimo – Somente serão pagos os serviços devidamente executados, conforme cronograma de execução.

Parágrafo décimo primeiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente ajuste, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência.



Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado,



por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes



públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra



parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato,



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica


o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 13 de abril de 2023.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Sérgio Borges Fonseca Júnior
Dir. Adm. e Financeiro-OVG


Ajair Junior Rodrigues de Moraes
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____